



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

DECRETO Nº 51, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

"DESIGNA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS COMO ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO E JURÍDICO AMBIENTAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS, Prefeito do Município de Augusto de Lima/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que através da Lei Municipal nº 722 de 08 de Outubro de 2007, houve autorização para consorciar e delegar a Gestão Associada ao Consórcio para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE,

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando que a Lei nº 11.107/05, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017/07, permite a gestão associada de serviços públicos;

Considerando que o Protocolo de Intenções e o Estatuto do CODANORTE preveem a gestão associada dos serviços ambientais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas como órgão de apoio técnico e jurídico ambiental municipal, para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental para o Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental das atividades de impacto local.

§ 1º Ao CODANORTE, como órgão de apoio técnico e jurídico ambiental municipal, compete cumprir com todos os objetivos estabelecidos para gestão ambiental em seu Protocolo de Intenções e no Estatuto e, ao Município, caberá cumprir com os deveres sociais estabelecidos nestes instrumentos para os entes consorciados.

§ 2º O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes à fiscalização e autuação será exercido pelos agentes do Consórcio, inclusive a assessoria técnica e jurídica, sendo que o valor de eventuais multas aplicadas será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

§ 3º Fica credenciada, para o exercício da atividade fiscalizatória no âmbito do município, a Sra. Aldenir Teixeira da Gama.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos até então praticados.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 22 de Outubro de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG